

Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba

Gabriel Hubner de Macedo

**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO MONITORAMENTO DE
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS**

2º QUADRIMESTRE - 2021

Este documento contém a avaliação do monitoramento das transferências voluntárias realizadas pela Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba, durante o 2º quadrimestre do ano de 2021.

Curitiba

2021



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO MONITORAMENTO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

2º QUADRIMESTRE - 2021

Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba

Gilson Santos

Diretor Presidente

Gabriel Hubner de Macedo

Agente de Controle Interno

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMEC
Rua Jacy Loureiro, s/n - 1º andar | 80.530-140 | Curitiba | Paraná | (41) 3320-6900

www.comec.pr.gov.br



Sumário

APRESENTAÇÃO	4
TRANSFERÊNCIAS	5
MAIO E JUNHO	5
JULHO E AGOSTO.....	5



APRESENTAÇÃO

A Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – Comec, órgão do Governo do Estado do Paraná vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras – Sedu, por meio do Agente de Controle Interno, cujas competências estão definidas por Lei Estadual nº 15.524/2007 e Decreto Estadual nº 2.741/2019, vem avaliar a realização de Transferências Voluntárias realizadas pela Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba durante o 2º Quadrimestre do ano de 2021, no intuito de cumprir sua missão institucional em atenção à Instrução Normativa CGE nº 02/2021.

O escopo, os procedimentos, técnicas e sistemas de controle adotados pela Coordenadoria de Controle Interno são avaliar a eficiência, eficácia, economicidade e efetividade dos controles adotados pelos órgãos e entidades.

TRANSFERÊNCIAS

MAIO E JUNHO

Conforme planilhas contidas no protocolo n.º 17.589.595-7, baseadas em informações coletadas por este Agente de Controle Interno diretamente com os departamentos responsáveis, **não houve transferências voluntárias** realizadas pelo órgão no período compreendido pelos meses de maio e junho do ano de 2021.

JULHO E AGOSTO

Conforme planilhas contidas no protocolo n.º 17.589.595-7, baseadas em informações coletadas por este Agente de Controle Interno diretamente com os departamentos responsáveis, durante o mês de agosto a Comec realizou a transferência de **R\$ 42.000.000,00 (Quarenta e dois milhões de reais)** para a **Prefeitura Municipal de Curitiba**. A transferência teve como instrumento o **Termo de Convênio 01/2021** e cujo objeto era o **subsídio tarifário ao Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros da cidade de Curitiba**, para que se garanta a modicidade tarifária (tarifa social em patamar inferior à tarifa técnica) durante a pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Avaliação

Considerando que as políticas públicas comuns entre o Governo Estadual e Municipal de Curitiba com vistas a incentivar a ampliação da integração dos serviços públicos essenciais no âmbito metropolitano, destacadamente quanto à questão do transporte público de passageiros entre os municípios que integram a “Grande Curitiba”;

Considerando que o transporte coletivo foi o serviço iniciante desta integração, a partir de 1996, e que atualmente quase três quartos da demanda de usuários metropolitanos têm acesso à Rede Integrada de Transporte - RIT, mostra-se necessário buscar soluções para permitir a ampliação deste atendimento, a fim de proporcionar a mais ampla acessibilidade (universalidade do serviço público) com o pagamento de uma tarifa adequada;

Considerando as características diferenciadas entre os municípios metropolitanos e a necessidade de se manter a modicidade tarifária do passageiro em função dos custos e de acordo com a capacidade de pagamento pela população, o que exige a intervenção do Executivo Estadual e do Executivo Municipal para a manutenção do equilíbrio tarifário dos custos do transporte coletivo urbano, sobretudo diante dos efeitos econômicos e sociais decorrentes da pandemia causada pela COVID-19;

Considerando a necessidade do Governo Estadual, em cumprimento às disposições da Lei Estadual nº 17.013, de 14 de dezembro de 2011, implementar a sua política pública de mobilidade do espaço metropolitano, participando do equilíbrio tarifário, da regulação, gestão operacional e financeira do sistema;

Considerando que a Lei Federal nº 12.587/12, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade, em seu artigo 4º, inciso XI, conceitua o transporte público coletivo intermunicipal de caráter urbano como sendo o serviço de transporte público coletivo entre Municípios que tenham contiguidade nos seus perímetros urbanos, tendo como objetivo a melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade;

Considerando que a COMEC é a entidade estadual responsável pela gestão do serviço público de transporte coletivo intermunicipal prestado no âmbito da Região Metropolitana de Curitiba, conforme o disposto no artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 153, de 10 de janeiro de 2013;

Considerando que o Executivo Municipal de Curitiba instituiu o Regime Emergencial de Operação e Custeio do Transporte Coletivo para o enfrentamento econômico e social da emergência em saúde pública decorrente da pandemia COVID-19, através da Lei Municipal n.º 15.627/2020, com vigência prorrogada pelas Lei Municipais n.ºs 15.674/2020 e 15.782/2020, com vigência assegurada até 30.06.2021;

Considerando que o Município de Curitiba, ao instituir o Regime Emergencial, beneficia também os passageiros oriundos de municípios da Região Metropolitana de Curitiba; Considerando os impactos financeiros decorrentes do Regime Emergencial instituído pelas referidas Leis Municipais, com o aporte pela Prefeitura do Município de Curitiba de R\$ 80.986.832,15 (oitenta milhões, novecentos e

oitenta e seis mil, oitocentos e trinta e dois reais e quinze centavos), durante o período de 01/01/2021 e 30/04/2021;

Considerando que a opção em proceder o pagamento de subvenção econômica impede que haja o repasse desses custos para a tarifa social (a mesma praticada desde fevereiro de 2019), o que acaba por garantir a modicidade tarifária e a universalidade do serviço num momento de notória crise social, econômica e sanitária;

Considerando as normas publicadas pelo Estado e pelo Município de Curitiba quanto à necessidade de se evitar a ocorrência de aglomerações de pessoas dentro dos ônibus e dos terminais utilizados pelos sistemas de transporte;

Considerando as recomendações administrativas expedidas pelo Ministério Público quanto à necessidade de se evitar a ocorrência de aglomerações no interior dos veículos e dos terminais utilizados nos sistemas de transporte;

Considerando as justificativas apresentadas ao longo do trâmite dos protocolos administrativos (Processo n.º 15.609.705-5 e 17.593.775-7), que demonstram que nenhum recurso oriundo do ESTADO se sujeitará à taxa de administração cobrada pela URBS, a qual poderá ser descontada unicamente dos valores a serem repassados pelo MUNICÍPIO, conforme artigo 3º, caput e parágrafo único c/c artigo 10, parágrafo único da Lei Municipal n.º 4.369/721 ;

Considerando a disponibilidade orçamentária do Governo do Estado para modicidade tarifária / manutenção do serviço é de R\$ 40.000.000,00 (Quarenta Milhões de Reais);

Considerando que todas as ações previstas no Plano de Trabalho, assim como a manutenção da integração entre os sistemas e da tarifa social;

Considerando que o instrumento que possibilitou o repasse foi formalmente protocolado e tramitado cumprindo todas as exigências legais necessárias;

Considerando que o instrumento possui um Plano de Trabalho devidamente formalizado contendo obrigações dos convenientes, cronograma de execução, cronograma de desembolso e plano de aplicação;



Este controlador avalia como pertinente o repasse realizado e cumprindo todos os requisitos legais necessários, observando-se a boa condução dos recursos e ações realizadas.

Gabriel Hubner
Agente de Controle Interno
Portaria n.º 09/2019 – COMEC



ePROCOLO



Documento: **Relatorio_de_Avaliacao_das_Transferencias_Voluntarias_2_Quadr_2021.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gabriel Hubner de Macedo** em 14/09/2021 17:02.

Inserido ao protocolo **17.589.595-7** por: **Gabriel Hubner de Macedo** em: 14/09/2021 17:02.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
877a277e5328cfb408e125adb427265d.